



**COMPUTERWORLD.com.pt**

Microsoft  
Atualize o seu PC para o rápido e fluido novo Windows 8.1 >

NEGÓCIOS TECNOLOGIAS GESTÃO PESSOAS WHITE PAPERS PARTNER ZONES EMPREGO VÍDEOS NEWSLETTER CONTACTOS

**EMPREGO**  
COMPUTERWORLD  
CENTROS DE CONHECIMENTO  
Aplicações de Negócios  
Armazenamento  
Desenvolvimento de Aplicações  
eBusiness

**Uma leitura pós-Snowden da conservação de dados de tráfego e de localização**  
10 de Dezembro de 2013 às 18:52:09 por computerworld

Advogado *Luis Neto Galvão*, sócio da *SRS Advogados*, explica o impacto da recente decisão sobre a directiva europeia da conservação de dados, concluindo que a sua alteração se poderá vir a realizar por "efeito legislativo (e não judicial)".

No passado dia 12 de Dezembro, foram recebidas com um misto de surpresa e de satisfação as conclusões do Advogado-Geral (AG) espanhol P. Cruz Villalón, nos processos apensos C-293/12 e C-594/12, do Tribunal de Justiça da União Europeia, relativas à directiva sobre a conservação de dados (Directiva 2006/24/CE).

Entre outras medidas, a directiva, adoptada em 2006 impõe aos prestadores de serviços de comunicações

PESQUISA  
Pesquisar

hp  
Servidores fora do comum

<http://www.computerworld.com.pt/2013/12/16/uma-leitura-pos-snowden-da-conservacao-de-dados-de-trafego-e-de-localizacao/>

## Uma leitura pós-Snowden da conservação de dados de tráfego e de localização

Advogado Luís Neto Galvão, sócio da SRS Advogados, explica o impacto da recente decisão sobre a directiva europeia da conservação de dados, concluindo que a sua alteração se poderá vir a realizar por “efeito legislativo (e não judicial)”.

No passado dia 12 de Dezembro, foram recebidas com um misto de surpresa e de satisfação as conclusões do Advogado-Geral (AG) espanhol P. Cruz Villalón, nos processos apensos C-293/12 e C-594/12, do Tribunal de Justiça da União Europeia, relativas à directiva sobre a conservação de dados (Directiva 2006/24/CE).

Entre outras medidas, a directiva, adoptada em 2006 impõe aos prestadores de serviços de comunicações electrónicas a obrigação de conservarem, pelo prazo de até dois anos, um conjunto de dados por eles gerados ou tratados (dados de tráfego, localização e dados conexos, para identificação da pessoa em causa), com o objectivo de garantir a respectiva disponibilidade para efeitos de investigação, de detecção e de repressão de crimes graves.

Nas suas conclusões, o AG condena duramente o legislador europeu, que acusa de restringir direitos fundamentais sem fundamentação adequada e com violação do princípio da proporcionalidade. Recorde-se que em 2006, a adopção da directiva foi rodeada de grande polémica, apesar de o contexto ser à época favorável a um reforço nos poderes dos órgãos de investigação criminal nacionais, nomeadamente em matéria de combate ao terrorismo, numa Europa assolada por terríveis ataques da Al-Qaeda (Madrid, 11/03/2004, Londres, 07/07/2005).

Muito embora a directiva não seja aplicável ao conteúdo das comunicações electrónicas, é incontestável que os dados de tráfego e de localização permitem um

grau de intrusão bastante elevado na esfera privada. Por exemplo, a lei que transpõe esta directiva em Portugal (Lei 32/2008, de 17/07), estabelece a obrigação de conservação de dados tais como o número de origem e de destino da comunicação, a identidade da pessoa a quem estavam atribuídos o endereço do protocolo IP, o código de identificação de utilizador ou o número de telefone no momento da comunicação.

O AG entendeu que a directiva constitui uma ingerência ao direito fundamental do respeito pela vida privada, pelo que se lhe impunha ter “definido os princípios que deveriam reger a definição das garantias mínimas que enquadram o acesso aos dados recolhidos e conservados e a sua exploração”. O AG considerou também a directiva “incompatível com o princípio da proporcionalidade na medida em que impõe (...) que os dados sejam conservados por um período cujo limite máximo está fixado em dois anos” (em Portugal, a obrigação de conservação é de um ano). Nessa medida, o AG concluiu que a directiva era “incompatível” com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (art.º 52.º, n.º1).

Note-se que estas conclusões não devem ser desligadas do contexto de grande apreensão gerada na Europa pelas recentes revelações de Edward Snowden quanto à intrusão da National Security Agency (NSA) americana sobre dados de europeus. Recorde-se que há alguns meses atrás, o General Keith Alexander, director da NSA, revelou em audição pública no Congresso americano que a sua organização recolhe metadados (dados de tráfego e localização), com origem doméstica e internacional, incluindo europeia, a partir dos grandes operadores de comunicações, e mantém uma base de dados com esses metadados por um período de cinco anos (cfr. Parlamento Europeu, *The US surveillance programmes and their impact on EU citizens' fundamental rights*, 2013).

Ainda que venham a ser introduzidos ajustes nas práticas da NSA – sendo certo que os rumores apontam para mudanças de reduzido impacto – antecipamos que os mesmos ainda tornarão mais visíveis e gritantes as diferentes concepções da privacidade e protecção de dados pessoais existentes dos dois lados do Atlântico.

Para finalizar, importa sublinhar que não são esperadas mudanças imediatas no regime do tratamento de dados de tráfego e de localização na Europa por força destas conclusões, já que o AG, depois de “ponderar os diversos interesses em presença”, decidiu que uma declaração de invalidade não deverá produzir efeitos até que o legislador europeu “tome as medidas necessárias para sanar a invalidade declarada (...) num prazo razoável”.

Isto significa que, caso estas conclusões venham a ser seguidas pelo Tribunal de Justiça, será por efeito legislativo (e não judicial), nomeadamente através de uma alteração à directiva em causa, que se farão sentir as consequências práticas dessa jurisprudência, nomeadamente através da redução para menos de um ano do prazo de conservação de dados pelos prestadores de serviços de comunicações electrónicas e do estabelecimento de garantias mínimas que enquadram o acesso aos dados e a sua exploração.